



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 135/2022

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2023, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar a rematrícula/renovação, o cadastro de matrícula e a matrícula nova para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental nas Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação, conforme normas estabelecidas no presente Decreto e demais legislações em vigor.

§ 1º O cadastro de matrícula, a que se refere o caput deste artigo, será realizado por meio de sistema eletrônico no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> ou nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação.

§ 2º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à matrícula de forma manual, em fichas próprias.

§ 3º Todas as Unidades Escolares são responsáveis pela realização do cadastro de matrícula quando procuradas pelas famílias, independente de ter disponível a vaga solicitada.

Art. 2º Para o processo de organização de matrículas dos alunos que ingressarão nas Escolas do Sistema Municipal de Educação, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, assim estabelecido:

I. Educação Infantil:

- a) Berçário I - 6 meses de idade
- b) Berçário II - 1 ano de idade
- c) Maternal I - 2 anos de idade
- d) Maternal II - 3 anos de idade
- e) Pré I - 4 anos de idade
- f) Pré II – 5 anos de idade

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



§ 1º Ensino Fundamental: O ingresso no Ensino Fundamental se efetivará para os alunos de seis anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo em curso.

§ 2º Não será admitida a retenção da criança na Educação Infantil, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

§ 3º No segmento Pré-Escolar, deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas (**Lei nº 12.796**; Art. 31; Inciso IV).

§ 4º O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

Art. 3º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados, para as matrículas/renovação, cadastro de matrículas e matrículas novas do Sistema Municipal de Educação:

I. Educação Infantil e Ensino Fundamental:

a) período de matrículas/ renovação: **10/10 a 27/10/2022**

b) período de cadastro de matrículas para alunos NEE: **01/11 a 07/11**

c) período de cadastro de matrículas: **08/11 a 25/11/2022**

d) resultado do cadastro de matrículas: **29/11/2022**

e) período de efetivação de matrículas (entrega dos documentos): **30/11 a 06/12/2022**

§ 1º A Escola Estadual Municipalizada José dos Santos procederá à efetivação das matrículas/renovação e matrículas da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental no período estabelecido nas alíneas "a, b e d" do inciso I de forma manual.

§ 2º Verificada a existência de vagas após a efetivação de matrícula, a escola deverá continuar a atender a demanda, observada a capacidade física do estabelecimento de ensino, o limite de vagas existentes, equipamentos e recursos humanos existentes.

Art. 4º Compete ao Diretor e/ou responsável pelo estabelecimento de ensino divulgar, junto ao pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais de alunos e população em geral, os períodos de matrículas/ renovação, cadastro e matrículas novas, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.



Art. 5º A programação de vagas do Sistema Municipal de Educação para atendimento escolar do ano letivo de 2023 será realizada pelas unidades escolares, com a orientação da Supervisão Escolar e deverá ser aprovada pela Secretária Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos alunos já matriculados em 2022 e a demanda de matrículas novas apresentada para o ano de 2023.

Art. 6º Na Unidade Escolar em que a matrícula for realizada manualmente, em fichas próprias, o responsável pela Unidade Escolar deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 04(quatro) dias, após o encerramento das matrículas, a relação dos alunos excedentes, informando:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) endereço completo, com número de telefone para contato;
- d) ano de escolarização em que o aluno deverá ser matriculado.

Art. 7º A rematrícula/ renovação ou matrícula nova deverá ser solicitada pelo responsável legal, conforme período estabelecido neste Decreto e de acordo com a organização interna da Unidade Escolar, devendo ser registrada em ficha própria e/ou por meio eletrônico.

Parágrafo único. O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá à vaga seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta deste Decreto.

Art. 8º Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Art. 9º Compete a Direção da Unidade Escolar encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores de idade, contendo o endereço residencial, cujos pais ou responsáveis não solicitaram a transferência para outro estabelecimento de ensino e /ou não efetivaram a rematrícula/ renovação após o prazo previsto no **Art. 3º**.

Art. 10º. As Unidades Escolares poderão, dentro do prazo fixado para as matrículas novas, organizar cronograma interno com previsão das datas para atendimento, divulgando-o amplamente.



§1º Os alunos serão alocados pelo sistema nas Unidades Escolares atendendo aos seguintes critérios em escala de prioridade, observando-se os limites de vagas:

- I - alunos do bairro que tenham irmãos matriculados na escola;
- II - alunos que residem no bairro onde a escola está inserida;
- III - alunos dos bairros vizinhos que tenham irmãos matriculados na escola;
- IV - alunos dos bairros vizinhos, cujas escolas não atendam à demanda ou etapa de ensino;
- V - alunos de outros bairros do município.

§ 2º Nas unidades de Educação Infantil (BI, BII, MI e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME Nº 02/2018).

§ 3º Na Educação Infantil (Creche), após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2022.

Art. 11. Os alunos residentes na zona rural, independentemente da escala de prioridades, prevista no artigo 10º, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

§ 1º Caso a escola não ofereça o segmento pleiteado pelo responsável legal, o aluno deverá ser matriculado na escola mais próxima de sua residência que ofereça.

§ 2º Os pais ou responsável legal que optarem por não matricular o filho a escola da comunidade e/ou não aceite a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverá, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho até a unidade escolar de sua escolha.

Art. 12. Para a realização do **cadastro de matrícula e lista de espera**, deverão ser informados os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento;
- II - Comprovante de residência;
- III - Número do CPF do responsável
- IV - Declaração de Escolaridade.



Parágrafo único. A realização de mais de um cadastro de matrícula automaticamente tornará nulo o cadastro anterior, permanecendo no sistema apenas o último cadastro realizado.

Art. 13. Após a divulgação do resultado do cadastro de matrícula, que estará disponível no site <https://www.cordeiro.rj.gov.br> e em todas as unidades escolares que participarem do processo eletrônico, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar na Unidade Escolar onde seu filho foi alocado os seguintes documentos para a **efetivação da matrícula**

- I - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Histórico Escolar, Registro Escolar ou declaração que comprove a escolaridade do estudante;
- III - Comprovante de residência (atual);
- IV - Cartão de vacinação em dia;
- V - Cartão do Bolsa Família;
- VI - Cartão do SUS;
- VII - Cópia do CPF e da Identidade dos pais ou responsáveis;
- VIII - Duas fotos 3x4 (Educação Infantil) / Uma foto 3x4 (Ensino Fundamental)
- IX- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;
- X- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;
- XI- Laudo médico/nutricional;
- XII -Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis.

§ 1º- Para a comprovação do endereço, o responsável deverá apresentar comprovante de residência com o mesmo endereço informado no cadastro de matrícula (conta de água, energia ou telefone, do último mês que anteceder a matrícula escolar).

§ 2º A efetivação da matrícula só ocorrerá mediante a apresentação de todos os documentos relacionados no Art. 13; incisos I, II, III, VII, X, XI e XII

Art. 14. Na realização do cadastro de matrícula as famílias deverão obrigatoriamente fazer a opção por duas Unidades Escolares. Caso a criança não seja alocada em nenhuma das duas Unidades Escolares a SME fará a alocação conforme as vagas disponíveis no Sistema Municipal.



§ 1º As Unidades Escolares que realizarem o cadastro de matrícula deverão orientar as famílias acerca da obrigatoriedade da escolha das duas unidades escolares para a efetivação do cadastro informando sobre a alocação por critérios de prioridade.

§ 2º A relação de alunos cujas famílias não efetivaram a matrícula será encaminhada no início do ano letivo às autoridades competentes para os encaminhamentos legais.

Art. 15. No ato da matrícula e/ou rematrícula, a unidade Escolar registrará, na Ficha de Matrícula do aluno, informações referentes à sua etnia/cor: (amarela, branca, indígena, parda ou preta), atendendo à determinação do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Deverá ser informado, ainda, se o aluno participa de programas sociais do Governo Federal, especificando-os.

Art. 16. As rematrículas/renovação e as matrículas novas (de forma presencial) deverão ser realizadas nos horários de funcionamento das Unidades Escolares.

Art. 17. A rematrícula/renovação e a matrícula nova nas Escolas de Educação Infantil serão oferecidas a alunos em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. É vedada a cobrança de qualquer taxa para rematrícula, matrícula nova ou expedição de documentos.

Parágrafo único. Os servidores que descumprirem o que determina o caput deste artigo estarão sujeitos às sanções previstas em lei.

Art. 19. Caberá ao Diretor da unidade escolar, em parceria com a SME, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e matrícula nova, de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art. 20. O transporte escolar particular deverá obedecer às normas e aos horários estabelecidos pela unidade escolar sem causar transtornos nos horários de entrada e saída dos alunos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

Parágrafo único: Não compete à equipe diretiva da unidade escolar qualquer responsabilidade pelo transporte particular contratado pelos pais e/ou responsáveis pelos estudantes.

Art. 21. Compete ao Diretor da Unidade Escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste Decreto e ampla divulgação junto à comunidade, podendo ser responsabilizado administrativamente por sua inobservância.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito